

Superior Tribunal de Justiça

EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.188.261 - RO (2010/0059128-7)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE : **ESTADO DE RONDÔNIA**
PROCURADORA : **LEILA LEÃO BOU LTAIF E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **RUI BARBOSA NETTO**
ADVOGADO : **FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO(S)**

EMENTA

ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, consoante dispõe o art. 535, I e II, do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material; vícios inexistentes na espécie.
2. Alega-se que o acórdão é omissor por não ter verificado a ausência de prequestionamento dos artigos 43 e 927 do Código Civil, o que resultaria na inadmissão do recurso especial.
3. O acórdão embargado, de forma clara, coerente e fundamentada, consignou que "o recurso especial foi conhecido e provido em razão da violação do artigo 927 do Código Civil, dispositivo que se encontra, nitidamente, prequestionado no acórdão *a quo*, porquanto o Tribunal de origem julgou o direito à indenização por danos materiais em razão de ato administrativo que negou ao autor o direito de ser designado como "oficial registrador *pro tempore*". Não se observa, pois, a alegada ausência de prequestionamento da matéria.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Teori Albino Zavascki e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.
Brasília (DF), 16 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator